



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

2021/2024

DECRETO Nº 43, 11 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, no âmbito do Município de Botumirim (MG), e dá outras providências."

A Prefeita de Botumirim – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal – artigo 70 e, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da população, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação restritiva implementada será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego, suplementar e urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Botumirim;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê Local no dia 10/06/2021, ao analisar o atual cenário de evolução da pandemia Covid-19, a nível nacional, regional e local;

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir, proteger, o desenvolvimento econômico de todos os seus administrados, como condição, que é, do desenvolvimento

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

2021/2024

social, consoante o disposto no artigo 144 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Botumirim (MG).

CONSIDERANDO que há a necessidade de contenção de forma mais eficaz da nova variante "P2", identificada no Município de Botumirim, como noticiado pela Secretaria de Saúde, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto n.º 05, de 11 de janeiro de 2021 e do Decreto 10 de 11 fevereiro de 2021.

Art. 2º - Até o dia 31 de junho de 2021, fica proibida a realização de eventos festivos públicos ou privados de qualquer natureza, tais como: Shows musicais, casamentos, aniversários, etc.

Art. 3º - Será permitida a realização de reuniões e encontros familiares, desde que, não exceda o limite de 20 (vinte) pessoas em locais fechados e 40 (quarenta) pessoas em locais abertos, devendo respeitar os seguintes critérios:

I - A capacidade máxima de público permitida será de uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados), nos espaços fechados, e de uma pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), nos locais abertos até o limite especificado;

II - Disponibilizar local de produtos para higienização, além de todos os protocolos de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

III - Respeitar e manter o afastamento mínimo de dois (02) metros entre os participantes;

IV - Impedir contato físico entre as pessoas;

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

2021/2024

V - Suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;

Art. 4º - O funcionamento da tradicional Barraquinha da Igreja, a partir do presente Decreto, deverá obedecer às seguintes regras:

I – Fica autorizado o funcionamento para venda de comidas e afins apenas nos sistemas: “Delivery” e/ou “Drive Thru”, ficando proibido o consumo de qualquer produto no local;

II – A instituição religiosa deverá adotar, além das medidas elencadas, todos os protocolos de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

III – A distância entre os presentes para aquisição de produtos nas barraquinhas não poderá ser inferior a 02 (dois) metros;

IV – Para ser atendido o Cliente deverá estar usando máscara de proteção cobrindo boca e nariz.

Art. 5º. Fica suspensa a visitação do Parque Estadual de Botumirim, mais precisamente nos pontos do “Rio do Peixe” e “Ribeirão da Onça”

Art. 6º - A administração pública municipal funcionará em horário corrido das 7h às 13:00h (sete horas as treze horas), sendo que o atendimento à população das 7h às 10 h (das sete horas as dez horas da manhã). Respeitando a capacidade de 30% (trinta por cento) de lotação de cada estabelecimento público.

Art. 7º - Será adotada estratégia de veiculação de informações e advertências sobre relevância e necessidade de otimização de todas estratégias vinculadas a este momento da pandemia (distanciamento, isolamento quando necessário, uso de

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br
2021/2024

máscaras, álcool gel) através de redes sociais, com vídeos, “lives” e “podcasts” com a importante participação dos profissionais de saúde do Município de Botumirim;

Art. 8º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme atualizações do cenário epidemiológico local.

Art. 9º - O descumprimento do disposto neste decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas: cível, penal (art. 131, art. 132 e art. 268 do Código Penal Brasileiro) e administrativa (art. 97, art. 98 e art. 99, inciso XXXVI da Lei Estadual/MG n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999), além das sanções previstas no Decreto Municipal 05 de 11 de janeiro de 2021.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber, apenas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Botumirim, 11 de Junho de 2021

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal